

Lei nº 943, de 07 de Janeiro de 2011

"Obriga as agências bancárias existentes no município de Bertioga a instalar biombos, tapumes ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público, como forma de preservar a segurança dos clientes e dá outras providências"

Autoria: Vereadores Caio Arias Matheus e Marcelo Heleno Vilares

Processo: 283/2010

Projeto: 020/2010

Promulgação: 07/01/2011

Publicação: BOM 439, de 15/01/2011

Decreto:

Alterações:

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 31ª Sessão Ordinária realizada em 19 de outubro de 2010; considerando que o veto total apresentado foi rejeitado na 15ª Sessão Extraordinária, realizada em 30 de novembro de 2010, e considerando a informação contida no ofício nº 003/2011-PGM (PMB) protocolado junto à Câmara Municipal em 06 de janeiro do corrente, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga:

Art. 1º. As instituições bancárias, no âmbito do Município de Bertioga, ficam obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público: tapumes, biombos, ou estruturas similares, localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto nesta lei a instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, sob pena de multa diária equivalente a um salário mínimo em vigor.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de janeiro de 2010.

Ver. Marcelo Heleno Vilares
Presidente